



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2019

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 337, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica alterada a redação do §3º, do art. 307 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 307 (...)

§3º Quando o exercício da função de confiança prevista neste artigo for realizado por servidor docente do magistério, fica garantida a contagem especial de tempo para os efeitos de aposentadoria.”

Art. 2º Ficam criados os § 4º, §5º e §6º no art. 307 da Lei Complementar nº 337, de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 307 (...)

§4º O vencimento de referência mínimo para o servidor ocupante das funções de confiança de Diretor de Unidade de Ensino e Diretor-Adjunto de Unidade de Ensino será de R\$ 2.797,32 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos).

§ 5º Os servidores ocupantes das funções de confiança de Diretor de Unidade de Ensino e Diretor-Adjunto de Unidade de Ensino que não receberem o valor mínimo previsto no §4º deste artigo perceberão um acréscimo remuneratório variável a título de Vantagem Pecuniária Individual - VPI até que atinja o vencimento de referência mínimo previsto para a função.

§6º Sobre o valor mencionado no §4º deste artigo será aplicado o reajuste previsto na revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal na mesma data e percentual.”

Art. 3º Deverá incidir sobre o vencimento de referência mínimo mencionado no Art. 1º desta Lei Complementar o índice de reajuste previsto na Lei nº 7.025, de 24 de maio de 2019, a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Prefeitura de Itajaí, 09 de julho de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM 046/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Itajaí e estabelece outras providências.

As alterações se justificam, pois, com o passar do tempo notou-se a necessidade de fazer pequenos ajustes na Lei Complementar nº 337/2018 para melhor adequá-la aos interesses e necessidades da Administração.

Cabe esclarecer que ao ser aplicada a nova norma aos Diretores de Unidade de Ensino e Diretores-Adjunto de Unidade de Ensino verificou-se que alguns restaram com remuneração insuficiente levando-se em consideração a responsabilidade das funções. Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar visa a regulamentação de um acréscimo remuneratório variável a título de Vantagem Pecuniária Individual - VPI até que atinja o vencimento de referência mínimo previsto para a função, que restou fixado em R\$ 2.797,32. Sobre o qual será aplicado o reajuste previsto na revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal na mesma data e percentual, inclusive aquele previsto na Lei nº 7.025, de 24 de maio de 2019.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição possa ser analisada e deliberada na sessão do dia 18/07/2019.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 046/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Itajaí e estabelece outras providências.

As alterações se justificam, pois, com o passar do tempo notou-se a necessidade de fazer pequenos ajustes na Lei Complementar nº 337/2018 para melhor adequá-la aos interesses e necessidades da Administração.

Cabe esclarecer que ao ser aplicada a nova norma aos Diretores de Unidade de Ensino e Diretores-Adjunto de Unidade de Ensino verificou-se que alguns restaram com remuneração insuficiente levando-se em consideração a responsabilidade das funções. Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar visa a regulamentação de um acréscimo remuneratório variável a título de Vantagem Pecuniária Individual - VPI até que atinja o vencimento de referência mínimo previsto para a função, que restou fixado em R\$ 2.797,32. Sobre o qual será aplicado o reajuste previsto na revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal na mesma data e percentual, inclusive aquele previsto na Lei nº 7.025, de 24 de maio de 2019.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição possa ser analisada e deliberada na sessão do dia 18/07/2019.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município